



**PORTARIA Nº 30/99**

Estabelece normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, e informações confidenciais.

O REITOR da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de proteger o patrimônio científico e tecnológico da Instituição, incentivar a pesquisa aplicada, e garantir o retorno de investimento necessário ao fortalecimento e à ampliação da capacitação científico-tecnológica da PUC-Rio, resolve:

**Art. 1º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- criador/inventor: professor, funcionário, prestador de serviço, estagiário ou aluno de cuja atividade resultem bens que se caracterizem como direitos de propriedade intelectual;

II- direitos de propriedade intelectual: os relativos a patentes de invenção ou modelo de utilidade, a registros de desenho industrial ou marca, a

propriedade de programas de computador, a tecnologias não-patenteáveis, e os direitos patrimoniais sobre obras artísticas, literárias e científicas;

**III-** ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual;

**IV-** informações confidenciais: as relativas a pesquisas científicas e tecnológicas de que possam resultar direitos de propriedade intelectual, bem como as relativas a aspectos administrativos, financeiros e negociais, assim classificadas pela autoridade competente.

**V-** recursos institucionais: todo e qualquer recurso material e humano proporcionado pela PUC-Rio, isoladamente ou através de contrato, convênio ou acordo de cooperação para desenvolvimento de projeto patrocinado de pesquisa, incluindo mas não se limitando a laboratórios, oficinas, serviços de telecomunicação, pessoal administrativo, cargas horárias contratuais de dedicação à Instituição e a seus projetos patrocinados, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas.

**Art. 2º.** Pertencem à PUC-Rio os direitos de propriedade intelectual decorrentes de atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas com a utilização de recursos institucionais da Universidade, assegurada ao criador/inventor participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração desses direitos, nos termos do artigo 3º.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário constante de convênio, contrato ou acordo de cooperação, pertencerão à PUC-Rio os direitos de propriedade intelectual decorrentes desses ajustes, assegurada, em qualquer caso, a participação da Universidade nos ganhos econômicos resultantes, nos termos do artigo 4º.



**Art. 3º.** Dos ganhos econômicos que couberem à PUC-Rio em decorrência da exploração de direitos de propriedade intelectual, a Universidade, a título de retribuição de incentivo, e após a dedução das despesas com depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, encargos periódicos de manutenção da propriedade intelectual, e quaisquer encargos patronais, administrativos e judiciais pertinentes, destinará, ao criador/inventor de cuja atividade resultarem esses direitos:

I- os primeiros dez mil reais (R\$ 10.000,00);

II- trinta por cento (30%) dos valores que ultrapassarem a quantia referida no inciso anterior.

§ 1º. Havendo mais de um criador/inventor e salvo ajuste em contrário, a retribuição de incentivo estabelecida neste artigo será dividida em partes iguais entre todos.

§ 2º. A retribuição de incentivo destinada ao criador/inventor não se incorpora, a qualquer título, ao seu salário ou bolsa, e será paga com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos pela PUC-Rio.

§ 3º. Os encargos e obrigações legais decorrentes da percepção da retribuição de incentivo estabelecida neste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

§ 4º. Do saldo resultante da dedução da retribuição de incentivo e das despesas referidas no *caput* deste artigo, a PUC-Rio destinará quinze por cento (15%) ao Centro e quinze por cento (15%) ao Departamento ou Unidade em que tenha se desenvolvido a pesquisa de que resultaram os direitos de propriedade intelectual.

**Art. 4º.** Salvo disposição em contrário constante de contrato, convênio ou acordo de cooperação, caberão à PUC-Rio quarenta por cento (40%) dos

ganhos econômicos resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual gerados pelas atividades decorrentes desses ajustes.

**Art. 5º.** É livre e independe de autorização a divulgação de obra científica de que não resultem bens patenteáveis, suscetíveis de registro ou transferência de tecnologia, bem como a divulgação de obra artística ou literária, realizadas com recursos institucionais da PUC-Rio.

**§ 1º.** Sempre que, de pesquisa realizada com recursos institucionais da PUC-Rio, resultarem bens patenteáveis, suscetíveis de registro ou de transferência de tecnologia, o criador/inventor deverá, imediatamente e com absoluta prioridade, apresentar relatório descritivo à Administração Central da Universidade, e guardar sigilo sobre as informações pertinentes, até que a Reitoria se manifeste sobre a viabilidade e o interesse de obtenção de patente, registro ou exploração econômica.

**§ 2º.** Ressalvadas as obras cuja elaboração resulte de projeto patrocinado, hipótese em que os autores serão remunerados através do respectivo contrato, convênio ou acordo de cooperação, ficam assegurados aos autores de obras artísticas, científicas e literárias os direitos patrimoniais decorrentes da publicação das referidas obras.

**Art. 6º.** No tratamento de materiais e documentos classificados como informações confidenciais, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I- os materiais e documentos devem ser marcados com a expressão "CONFIDENCIAL", seguida de advertência sobre as conseqüências civis, criminais, trabalhistas e, quando for o caso, contratuais decorrentes da quebra de sigilo;

II- todo e qualquer professor, funcionário, prestador de serviço, aluno, estagiário, funcionário de instituição contratante ou contratada que tenha

acesso a informações confidenciais deve assinar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pela preservação do sigilo;

III- o acesso a equipamentos e locais em que estejam depositadas ou arquivadas informações confidenciais deve ser restringido às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, e desde que tenham subscrito termo de confidencialidade;

IV- os contratos, convênios e acordos de cooperação através dos quais representantes e funcionários da outra parte possam vir a ter acesso a informações confidenciais da PUC-Rio devem conter cláusulas que estabeleçam as sanções aplicáveis à divulgação dessas informações, bem como a definição da quebra de sigilo como causa suficiente para a rescisão unilateral do ajuste pela Universidade.

§ 1º. Nos contratos, convênios e acordos de cooperação em que a PUC-Rio tenha o dever de manter sigilo sobre informações confidenciais da outra parte, o prazo de manutenção de sigilo relativo a informações sobre bens que não sejam patenteáveis não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

§ 2º. Nenhuma remuneração extraordinária, eventual, ou correspondente a bolsa, relativa a projeto de pesquisa, será paga a professor, funcionário, prestador de serviço, aluno ou estagiário sem que este subscreva o termo de confidencialidade pertinente.

Art. 7º. É dever dos Vice-Reitores, Decanos, Diretores, Coordenadores Centrais, Setoriais, de Departamentos e de Projetos da PUC-Rio, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I- zelar pela proteção ao patrimônio científico e tecnológico da Universidade;

II- exigir do criador/inventor a devida e tempestiva apresentação do relatório descritivo de propriedade intelectual referido no parágrafo único do artigo 5º;

**III-** divulgar amplamente a política de proteção à propriedade intelectual e às informações confidenciais estabelecida por esta Portaria;

**IV-** classificar como confidenciais as informações que se ajustem aos parâmetros do inciso V do artigo 1º;

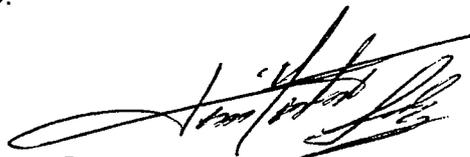
**V-** exigir a assinatura de termo de confidencialidade por parte das pessoas e nas situações referidas no inciso II do artigo 6º.

**Art. 8º.** Esta Portaria será parte integrante de todo e qualquer contrato, convênio ou acordo de cooperação celebrado pela PUC-Rio, que tenha por objeto ou de que possa decorrer a criação de bens correspondentes a direitos de propriedade intelectual da Universidade, devendo ser anexada aos respectivos instrumentos.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1999.



Pe Jesus Hortal Sánchez

Reitor